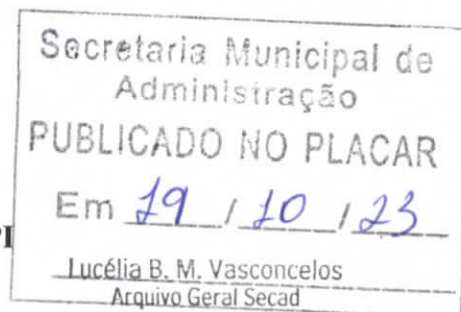




**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº 1.278, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Regulamenta a Gratificação de Desempenho por Produtividade prevista na Lei 2.259, de 23 de agosto de 2023, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro da Fiscalização de Atividades Urbanas, para o cargo de Fiscal de Meio Ambiente, na forma que especifica.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e arts. 35 e 37 a 43 da Lei 2.259, de 23 de agosto de 2023;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Gratificação de Desempenho por Produtividade (GDP) a ser paga aos servidores efetivos do cargo de Fiscal de Meio Ambiente que exercerem sua carga horária determinada por produção fiscal, avaliada em métodos quantitativos ou qualitativos, será apurada na forma deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - GDP, o valor pago em decorrência do cumprimento de meta de produtividade pelo efetivo exercício de atividades fiscais decorrentes das atribuições do cargo, no percentual máximo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do servidor;

II - Meta de Produtividade (META), os quantitativos de quotas, na avaliação quantitativa, ou de pontos, na avaliação qualitativa, determinados para fins de produção fiscal, em cada período de apuração;

III - Período de Apuração, o mês civil em relação ao qual o resultado da atividade fiscal será avaliado;

IV - Método quantitativo, a apuração de produtividade de forma direta, em função das quotas obtidas através do trabalho fiscal;

V - Método qualitativo, a apuração de produtividade de forma indireta, mediante avaliação superior, em função da pontuação do servidor em atividades laborais consideradas internas, de interesse do fisco;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

VI - Relatório Mensal de Atividades Fiscais (REMAF), documento com o detalhamento dos trabalhos realizados, instruído com a respectiva comprovação.

VII - Banco de Quotas, o controle do quantitativo de quotas auferidas pelo servidor excedentes à META, na avaliação quantitativa, assim como o registro da respectiva utilização nos casos autorizados;

VIII - Atividade Interna, o desempenho do servidor em atividade de interesse do fisco municipal, designada por ato próprio do dirigente do departamento de fiscalização de meio ambiente ou do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

IX - Comissão Permanente de Avaliação de Produtividade e Fixação de Metas (CAPFM), a comissão instituída com os objetivos de:

- a) propor a regulamentação da produtividade fiscal;
- b) analisar e preparar os relatórios e documentos necessários à concessão e ao pagamento da GDP.

Art. 3º A GDP será atribuída mensalmente aos Fiscais de Meio Ambiente:

I - mediante a aferição das atividades pontuadas pelo método quantitativo;

II - através de avaliação qualitativa, em atividades meramente internas;

III - diretamente, quando designados para o exercício de:

- a) cargo em comissão do Poder Executivo Municipal; ou
- b) função gratificada no âmbito do respectivo departamento de fiscalização.

§ 1º A apuração do GDP será realizada através da entrega do REMAF, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A apuração do GDP na hipótese do inc. III deste artigo será automática e integral.

Art. 4º Sempre que considerado necessário, o servidor fiscal poderá ser escalado para serviços em sábados, domingos e feriados, assim como em horários diversos e noturnos, desde que justificado pelo dirigente do departamento de fiscalização.

**CAPÍTULO II
DA PRODUTIVIDADE PELO MÉTODO QUANTITATIVO**

**Seção I
Da Aferição da Meta**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º A META mensal para aferição da produtividade pelo método quantitativo será considerada plenamente atendida mediante o cumprimento de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) quotas, devidamente comprovadas, para os Fiscais de Meio Ambiente em atividades pontuadas, considerando-se 1 (uma) quota igual a 0,025% (zero vírgula zero vinte e cinco por cento) da produtividade.

§ 1º Havendo atendimento parcial da META, a GDP será proporcionalizada em relação ao montante efetivamente cumprido.

§ 2º As quotas excedentes, relativas ao trabalho fiscal, serão incluídas no Banco de Quotas.

Art. 6º Serão considerados aptos a serem inclusos no REMAF, para as atividades pontuadas, os documentos comprobatórios das atividades fiscais previstas no ANEXO I deste Decreto, exclusivamente dentro do mês de execução:

I - os documentos fiscais entregues ao sujeito passivo ou fiscalizado, em decorrência de ação fiscalizadora, tendo como base a data da ciência do documento pelo sujeito passivo ou fiscalizado;

II - os relatórios, pareceres, laudos, análises e outros documentos fornecidos ao departamento de fiscalização, tendo como base a data de recebimento do departamento.

§ 1º Os documentos decorrentes de ação fiscalizadora que contemple várias etapas, somente poderão ser inclusos no REMAF no mês do respectivo encerramento, representado pela ciência do sujeito passivo ou fiscalizado no último documento ensejador do término da ação.

§ 2º Na impossibilidade de ciência do sujeito passivo ou fiscalizado, a data de ciência será considerada aquela de entrega no departamento de fiscalização para as providências de intimação ou notificação, com a necessária justificativa, ou a data de certificação da recusa de recebimento, nos casos e observados os requisitos legalmente previstos.

§ 3º Os documentos considerados inaptos, em relação à referência de utilização, deverão ser devolvidos à autoridade fiscal para inclusão no relatório do mês correto.

§ 4º Não será admitido à autoridade fiscal a inclusão de documentos comprobatórios de referências anteriores, em desacordo com o previsto neste artigo, com a glosa da pontuação caso tenha sido computada.

Art. 7º Na execução das atividades fiscais em obediência à distribuição dos servidores por zona geográficas de fiscalização do poder de polícia municipal, as quotas previstas no ANEXO I serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) em face da atuação espontânea da autoridade fiscalizadora.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se espontânea a atuação fiscal sem ordem específica, processo ou demanda direcionada, dentro da zona fiscal geográfica determinada para o servidor, conforme instruções de serviços.

**Seção III
Do Banco de Quotas**

Art. 8º O Banco de Quotas será constituído pelas quotas obtidas pelo servidor que ultrapassar o limite necessário no mês para o pagamento integral da produtividade, com controle na forma de conta corrente.

Art. 9º No caso do servidor não cumprir a produtividade necessária, incluindo as quotas negativas e as glosas, poderá utilizar o saldo do Banco de Quotas para complementação, até o limite de 1.000 (mil) quotas em cada mês.

Parágrafo único. O Banco de Quotas somente poderá ser utilizado para complementação da produtividade aferida, parcial ou totalmente, pela avaliação quantitativa dentro do mês.

Art. 10. Do Banco de Quotas serão deduzidas as quotas glosadas e as quotas negativas, salvo se o servidor, no mês de apuração, tiver produtividade suficiente para abarcar a glosa ou a dedução, caso em que, primeiramente, será utilizado o saldo excedente dentro do próprio mês.

Art. 11. Compete à CAPFM organizar e operacionalizar o Banco de Quotas, remetendo mensalmente o saldo para conhecimento dos servidores, através do dirigente do departamento de fiscalização.

**Seção II
Das Glosas de Quotas**

Art. 12. As glosas de quotas do REMAF poderão ocorrer:

I - preliminarmente, pelo dirigente do departamento de fiscalização de meio ambiente, em relação aos trabalhos considerados não comprovados;

II - definitivamente, pela CAPFM:

a) em relação aos trabalhos considerados não comprovados;

b) quando houver o cancelamento de atos fiscalizatórios através de decisão administrativa definitiva de julgadores designados na forma da legislação própria, ou por meio de decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º A glosa de quotas ocorrerá:

I - em relação ao próprio mês de ocorrência, quanto aos trabalhos considerados não comprovados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

II - no mês em que for comunicada à CAPFM as decisões administrativas ou judiciais de cancelamento do trabalho fiscal.

§ 2º Incluem-se nos trabalhos não comprovados os que forem de competências diversas à apurada para fins de GDP.

Art. 13. A glosa de quotas será computada pela integralidade dos pontos originalmente obtidos ou declarados no REMAF.

§ 1º Quando a glosa de quotas for determinada por decisões administrativas ou judiciais de cancelamento do trabalho fiscal, incidirá inicialmente sobre o saldo do Banco de Quotas, podendo avançar na produtividade do mês até o limite de 1.000 (mil) quotas.

§ 2º Havendo a glosa de quotas na forma do parágrafo anterior e, ainda assim, restarem quotas a serem glosadas nos meses subsequentes, será observado o mesmo limite de 1.000 (mil) quotas da produtividade corrente para cada mês, até a consumação da glosa.

§ 3º Os trabalhos considerados não comprovados e o cancelamento de atos fiscalizatórios, quando parciais, terão as quotas glosadas respeitando-se a proporcionalidade.

Seção IV
Das Quotas Negativas

Art. 14. As quotas negativas serão atribuídas dentro do mês de apuração, em conformidade com a tabela constante no Anexo II deste Decreto, pelo dirigente do departamento de fiscalização de meio ambiente.

Parágrafo único. As quotas negativas não serão atribuídas quando o servidor apresentar atestado médico ou, a critério do dirigente do departamento de fiscalização, justificativa considerada plausível.

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 15. A programação do trabalho fiscal será formalizada através de ordem de serviços ou documento equivalente, que deverá conter a data de validade, levando em consideração a atuação da atividade fiscal.

Art. 16. Devem ser imediatamente comunicadas à CAPFM as decisões de cancelamento ou improcedência, total ou parcial, do trabalho fiscal:

I - pelo órgão de julgamento responsável, em relação aos julgamentos de primeira e segunda instância, com decisão considerada definitiva;

II - pela Procuradoria Geral do Município, em relação às decisões judiciais transitadas em julgado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

III - pelo departamento de fiscalização de meio ambiente, quando da ciência das situações tratadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Ainda que não comunicado pelos órgãos próprios, a CAPFM poderá realizar a glosa das produtividades obtidas, ao tomar conhecimento das decisões tratadas neste artigo.

CAPÍTULO III
DA PRODUTIVIDADE PELA AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Art. 17. As atividades laborais consideradas internas, de interesse do fisco, sujeitas à aferição da produtividade pela avaliação qualitativa, poderão ser designadas:

I - pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por ato próprio;

II - pelo dirigente do departamento de fiscalização, através de ordem de serviços ou documento equivalente.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o ato de designação deverá conter a justificativa e o prazo de duração dos trabalhos, privilegiando, se possível, o mês de forma integral.

Art. 18. A META mensal, para aferição da produtividade pelo método qualitativo, será considerada plenamente atendida mediante o cumprimento de, no mínimo, 100 (cem) pontos, para os Fiscais de Meio Ambiente sujeitos à avaliação qualitativa, considerando-se 1 (um) ponto igual a 1% (um por cento) da produtividade.

Parágrafo único. Havendo atendimento parcial da META, a GDP será proporcionalizada em relação ao montante efetivamente cumprido.

Art. 19. Os servidores sujeitos à avaliação qualitativa deverão apresentar o REMAF de redação livre, em conformidade com os trabalhos designados.

Art. 20. A avaliação qualitativa deverá ser realizada mensalmente para todos os servidores em atividades internas, pelo chefe imediato, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste Decreto, e servirá como parâmetro para pagamento da GDP.

Parágrafo único. O relatório de atividades previsto no artigo anterior, necessariamente, acompanhará a avaliação qualitativa.

CAPÍTULO IV
DO PLANTÃO FISCAL

Art. 21. Os Fiscais de Meio Ambiente poderão, a critério do dirigente do departamento de fiscalização, ser designados para Plantão Fiscal, por período não superior a 7 (sete) dias corridos dentro do mês.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O Plantão Fiscal responderá, no limite da competência fiscal:

I - pelo atendimento ao cidadão;

II - pela execução de trabalhos considerados urgentes ou relevantes, de interesse da administração fiscal.

§ 2º O Plantão Fiscal corresponderá a 1.000 (mil quotas), para os servidores sujeitos à apuração da produtividade pelo método quantitativo.

Art. 22. O período de designação para o Plantão Fiscal não prejudica a obtenção de quotas para os servidores sujeitos à apuração da produtividade pelo método quantitativo, exceto para os atendimentos e trabalhos exercidos exclusivamente em função do Plantão Fiscal.

Art. 23. O Plantão Fiscal obedecerá ao sistema de rodízio, dentre os servidores considerados disponíveis, admitida a distribuição por sorteio interno.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DE DUPLAS OU EQUIPES FISCAIS

Art. 24. Os Fiscais de Meio Ambiente poderão, a critério do dirigente do departamento de fiscalização, ser designados para o trabalho em duplas ou equipes fiscais.

Parágrafo único. No caso do previsto no *caput* deste artigo, para os servidores sujeitos à apuração da produtividade pelo método quantitativo, a produtividade será assim considerada:

I - na formação de duplas, as quotas resultantes dos trabalhos realizados serão acrescidas de 20% (vinte por cento), e divididas, equitativamente, entre os servidores.

II - na formação de equipes, as quotas resultantes dos trabalhos realizados serão acrescidas de 10% (dez por cento) para cada servidor da equipe, e divididas, equitativamente, entre os servidores.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO DA GDP NO CASO DE IMPEDIMENTOS

Art. 25. A GDP será atribuída proporcionalmente aos dias de inatividade dentro do mês de aferição e com base na média dos últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício, aos servidores com os seguintes impedimentos:

I - férias;

II - licenças, dentro do mês da respectiva concessão:

a) para tratamento de saúde;

b) maternidade e paternidade;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

c) por adoção ou guarda judicial para fins de adoção;

III - afastamentos:

a) atender convocação da Justiça Eleitoral, durante o período eletivo;

b) servir ao Tribunal do Júri;

IV - ausências, pelo prazo legal:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados.

§ 1º Não farão *jus* à GDP os servidores que:

I - não estejam desempenhando as atribuições próprias dos seus cargos, incluindo:

a) exercendo funções meramente administrativas, sem correlação com a atividade fiscal;

b) afastados preventivamente de suas funções em razão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

c) presos provisória ou definitivamente, por ordem judicial;

d) suspensos disciplinarmente;

II - estejam lotados em unidade diversa daquela responsável diretamente pela fiscalização municipal;

III - forem disponibilizados ou cedidos para ter exercício em outro órgão;

§ 2º Os dias de inatividade serão computados de forma corrida, obedecidas as datas de concessão e término dos impedimentos, na proporção da efetiva quantidade de dias do mês.

§ 3º No exercício de implantação da GDP, a proporcionalidade referida no *caput* deste artigo observará os meses relativos à referida implantação.

§ 4º Em nenhuma hipótese será atribuída GDP automática em razão de feriados, pontos facultativos ou finais de semana.

**CAPÍTULO VI
DA APRESENTAÇÃO DO REMAF**

Art. 26. O REMAF deverá ser apresentado pelos Fiscais de Meio Ambiente em avaliação qualitativa ou quantitativa até o 3º dia útil do mês subsequente ao dos trabalhos realizados, diretamente ao dirigente do departamento de fiscalização.

§ 1º Incumbe ao dirigente do departamento de fiscalização o encaminhamento do REMAF à CAPFM, até o dia 10 de cada mês, após aferição prévia.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º A ausência de entrega do REMAF, ou a entrega do relatório sem nenhuma atividade desenvolvida, determina o lançamento de faltas integrais para o servidor.

Art. 27. O REMAF deverá conter, além dos documentos comprobatórios das atividades fiscais:

I - capa, com o detalhamento da produtividade auto apurada pelo servidor, contendo sua assinatura;

II - cópia das Ordens de Serviços ou documentos equivalente que determinem os trabalhos realizados, incluídas eventuais prorrogações;

III - os documentos de demonstração dos impedimentos que autorizam a contagem de quotas.

Art. 28. O REMAF poderá ser apresentado um conjunto, no caso de duplas ou equipes que atuem em toda a referência, com uma capa para cada servidor avaliado.

Art. 29. Na hipótese de referências em que o servidor tenha parte da produtividade por avaliação e outra parte pelo exercício de cargo comissionado ou função gratificada, deverá apresentar o REMAF para a avaliação quantitativa ou qualitativa, cuja pontuação, para fins da GDP, será proporcionalizada para cada situação.

Parágrafo único. A produtividade por avaliação qualitativa, avaliação quantitativa e pelo exercício de cargo comissionado ou função gratificada não poderá ocorrer em períodos concomitantes dentro do mês.

Art. 30. No caso de licenças superiores a um mês, o comprovante de concessão deverá ser apresentado no REMAF do mês de início e de término do impedimento, cabendo ao departamento de fiscalização informar à CAPFM a GDP auferida no período intermediário, quanto passível de pagamento.

**CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO DA GDP**

Art. 31. Mediante aferição prévia, o dirigente do departamento de fiscalização de meio ambiente verificará se efetivamente constam os documentos de comprovação do REMAF para as atividades declaradas, consentindo com o pagamento da GDP conforme declarado e considerado comprovado.

§ 1º A critério exclusivo do dirigente do departamento de fiscalização, a apresentação de documentos de comprovação das atividades pode ser dispensada no caso de avaliação qualitativa.

§ 2º Das quotas de produtividade consideradas, para o método quantitativo, o dirigente do departamento de fiscalização de meio ambiente fará a



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

exclusão das glosas e das quotas negativas, podendo utilizar o Banco de Quotas para complementação, nas formas dispostas neste Decreto.

§ 3º A apuração preliminar do dirigente do departamento de fiscalização será comunicada à Secretaria de Administração, para fins de pagamento da GDP, sob condição resolutiva de posterior aferição pela CAPFM, observadas as orientações e prazos que lhe forem determinados.

Art. 32. A GDP será paga no mês subsequente ao do período de apuração, mediante aferição prévia, sem prejuízo de posterior aferição pela CAPFM.

Art. 33. A CAPFM terá até o dia 20 de cada mês para analisar e preparar os relatórios e documentos necessários à concessão e ao pagamento da GDP, podendo confirmar a produtividade declarada, inclusive a aferição prévia do departamento de fiscalização.

§ 1º Havendo a incidência de glosas ou quotas negativas, este será comunicado para apresentar esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Incluem-se nas possibilidades de glosa as decorrentes do cancelamento de peças fiscais pontuadas, através de decisão administrativa ou judicial.

Art. 34. A CAPFM determinará e comunicará à Secretaria de Administração o resultado final da produtividade para fins da GDP até o 1º dia útil do segundo mês subsequente da referência analisada, destacando as situações de confirmação ou alteração, para mais ou para menos, da gratificação.

Parágrafo único. No caso de pagamento indevido da GDP, a Secretaria de Gestão efetuará a cobrança do servidor de forma única e integral, assim que comunicada pela CAPFM.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 35. Os Fiscais de Meio Ambiente, no exercício de suas funções, terão a produtividade:

I - assegurada em 70% (setenta por cento), para a referência de setembro de 2023, independentemente de avaliação;

II - apurada para todos os servidores na forma qualitativa para as referências de outubro, novembro e dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os REMAF dos meses de outubro e novembro de 2023 deverão ser apresentados na forma qualitativa ou quantitativa, conforme as atividades desenvolvidas para o servidor, sendo a pontuação excedente, na forma qualitativa, utilizada para o início da formação do Banco de Quotas, sem prejuízo do disposto no inciso II do *caput* deste artigo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 36. O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, mediante indicação do departamento de fiscalização, por ato próprio publicado no Diário Oficial do Município, fica autorizado a:

I - estabelecer normas para a consecução dos objetivos deste Decreto, em especial quanto a execução de serviços da fiscalização;

II - incluir novos itens de serviços sujeitos à aferição de quotas, inclusive negativas, em conformidade com a dinâmica dos serviços de fiscalização de meio ambiente.

Art. 37. A jornada de trabalho dos Fiscais de Meio Ambiente corresponderá a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 38. As horas extras somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da Chefe do Poder Executivo ou do Grupo Gestor de Gasto Público, mediante a comprovação, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de disponibilidade orçamentária.

§ 1º O servidor, a seu critério, poderá optar, total ou parcialmente:

I - pela remuneração das horas extras, com a dedução do total da produtividade auferida no mês, nas seguintes razões:

a) 25 (vinte e cinco) quotas por hora extra, a ser computada após a redução das glosas e das quotas negativas, quando avaliado pelo método quantitativo;

b) 0,625 (zero vírgula seiscentos e vinte e cinco) pontos por hora extra, quando avaliado pelo método qualitativo.

II - pela conversão das horas extras em produtividade, nas mesmas proporções do inciso anterior.

§ 2º As horas extras somente podem ser admitidas para os servidores sujeitos ao registro de ponto, ainda que sob o regime de produtividade, conforme a gestão interna adotada pelo órgão.

Art. 39. Sob pena de responsabilidade do agente público, a ser apurada pela Corregedoria do Município, é vedado atribuir ou receber a GDP em desacordo com as disposições legais e regulamentares, em qualquer fase de apuração, aferição e pagamento.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2.023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I AO DECRETO Nº 1.278, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023
TABELA DE QUOTAS PARA PRODUTIVIDADE

Item	Atividades	Quotas
1	Termo de Fiscalização Ambiental (Por unidade/imóvel)	80
2	Vistoria ou Fiscalização em Área Rural e distritos (Por imóvel)	150
3	Vistoria ou Fiscalização em Área Urbana (Por imóvel)	30
4	Fiscalização de Ronda Preventiva em área protegidas ou de interesse ecológico (Por unidade)	30
5	Atendimento a ordem de serviço e/ou denúncia, com Relatório, sem notificação ou sanção administrativa (Por unidade)	60
6	Relatório de Notificação com Registro Fotográfico (Por unidade)	80
7	Relatório de Notificação sem Registro Fotográfico (Por unidade)	60
8	Relatório de Auto de Infração com Registro Fotográfico (Por unidade)	80
9	Relatório de Auto de Infração sem Registro Fotográfico (Por unidade)	60
10	Auto de Embargo (Por unidade)	60
11	Auto de Constatação (Por unidade)	60
12	Auto de Apreensão (Por unidade)	80
13	Auto de Interdição (Por unidade)	80
14	Auto de Demolição (Por unidade)	80
15	Auto de Soltura (Por unidade)	60
16	Resgate ou apreensão de animais (Por animal, pontuado até o limite de 3 animais)	150
17	Fiscalização para verificação do cumprimento de embargo, interdição ou suspensão (Por unidade)	50
18	Fiscalização para verificação do cumprimento de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (Por unidade)	80
19	Laudo/Emissão de Parecer Técnico (Por unidade)	120
20	Delimitação de poligonais de áreas afetadas (Coordenadas)	150
21	Diligências e Emissão de Parecer Técnico requisitados pelo Ministério Público e outros órgãos governamentais oficiais (Por unidade)	70
22	Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria e de outros órgãos do Município nos assuntos relativos ao Meio Ambiente (Por unidade)	60
23	Ação conjunta com outros órgãos ou gerências/secretarias (Por dia)	50
24	Emissão de contra-razões em processos administrativos para apuração de infração ambiental	70
25	Atividades de Educação Ambiental, Assessoria em Projetos de Cunho Ambiental, dentre outros (Por projeto concluído)	150



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Item	Atividades	Quotas
26	Blitz Educativa (Por unidade)	150
27	Parecer da Representação Fiscal no Conselho Municipal de Contribuintes	80
28	Sentença de primeira instância no Conselho Municipal de Contribuintes	100
29	Plantão Fiscal (7 dias)	1.000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II AO DECRETO Nº 1.278, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023
TABELA DE QUOTAS NEGATIVAS

Atividades Avaliadas	Pontuação Negativa
Plantão Fiscal, por dia de descumprimento, ainda que parcial	150 quotas
Ausência injustificada em reuniões ou treinamentos, por dia de ausência, ainda que parcial	150 quotas
Ausência injustificada em ações fiscais convocadas, por dia de ausência, ainda que parcial	200 quotas
Cumprimento de Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, por dia de postergação em relação ao prazo original, quando a postergação não for considerada justificada	20 quotas
Manifestação requerida em processos ou expedientes externos ou internos, por dia de atraso	15 quotas
Entrega do REMAF, por dia de atraso	200 quotas
Faltas injustificadas (para os servidores sujeitos ao cumprimento de carga horária), por dia	135 quotas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III AO DECRETO Nº 1.278, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PELO
MÉTODO QUALITATIVO

Atividades Avaliadas	Pontuação
1 - Assiduidade (constância, continuidade, regularidade, persistência e dedicação)	Até 10
2 - Capacidade Técnica Fiscal	Até 15
3 - Criatividade e iniciativa	Até 10
4 - Cumprimento dos prazos estabelecidos	Até 15
5 - Dinamismo, disposição e disponibilidade	Até 10
6 - Espírito de equipe e cooperação	Até 10
7 - Obediência às normas de conduta e procedimento	Até 15
8 - Organização, zelo e qualidade do trabalho	Até 15
TOTAL DE PONTOS	Até 100